七條,以及經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定,作出本批示。

- 一、轉授一切所需權力予旅遊基金行政管理委員會主席或 其法定代任人,以便其代表澳門特別行政區作為簽署人,與 "Glocom Korea Inc."簽訂澳門特別行政區政府旅遊局駐韓國 市場代表提供服務的合同。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零一二年十二月二十八日

社會文化司司長 張裕

第 251/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條,以及經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定,作出本批示。

- 一、轉授一切所需權力予旅遊基金行政管理委員會主席或 其法定代任人,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與"東 方報業集團有限公司"簽訂"提供推廣及宣傳澳門旅遊的服務 合同"。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零一二年十二月二十八日

社會文化司司長 張裕

二零一三年一月三日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 梁慧明

nistrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, na redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de representação da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau para o mercado da Coreia, a celebrar com a empresa «Glocom Korea Inc.».
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 251/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, com a redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de promoção e de propaganda de turismo de Macau, a celebrar com a empresa «Oriental Press Group Limited».
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 3 de Janeiro de 2013. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Maria Leong Madalena*.

運輸工務司司長辦公室

第 61/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四 條賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條 的規定,作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 61/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,修改一幅以租賃制度批出,面積242平方米,經重新量度後修正為238平方米,位於路環島,鄉村馬路,其上建有1147至1151號別墅,標示於物業登記局第22434號的土地的批給,以興建一幢三層高的獨立式別墅。

二、本批示即時生效。

二零一二年十二月十七日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第8366.01號案卷及 土地委員會第16/2012號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——謝榮鍵。

鑒於:

- 一、謝榮鍵,已婚,中國籍,通訊處為澳門南灣大馬路 325號昌輝大廈1字樓 "A"及 "C",根據以其名義作出的第 129001G號登錄,其擁有一幅以租賃制度批出,面積242平方米,經重新量度後修正為238平方米,位於路環島,鄉村馬路 1147至1151號,稱為21地段,標示於物業登記局B27K冊第142 頁第22434號的土地的批給所衍生的權利,包括其上建有一幢樓高兩層的獨立式別墅的所有權。
- 二、承批人擬重新利用該土地興建一幢樓高三層,其中一層為地庫,設有停車場和專用花園的獨立式別墅,因此,於二零一一年六月三日遞交了一份修改建築計劃予土地工務運輸局審議。根據該局副局長於二零一一年七月十一日所作的批示,該計劃已被視為可予核准,但須遵守某些技術要件。
- 三、承批人的受權人陳寶玉於二零一一年十一月四日根據 七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定,請求批准按照 已被土地工務運輸局視為可予核准的計劃,更改土地的利用及 隨後修改有關批給合同。
- 四、在集齊組成案卷所需的文件後,土地工務運輸局計算 了應得的回報,並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲申請 人於二零一二年三月十五日遞交的聲明書中明確表示同意。

- 1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 242 m², rectificada por novas medições para 238 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, onde se encontra construída a moradia com os n.º s 1 147 a 1 151, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 434, para ser aproveitado com a construção de uma vivenda unifamiliar de três pisos.
 - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

17 de Dezembro de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io.

ANEXO

(Processo n.º 8 366.01 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 16/2012 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Tse Wing Kin Kevin, como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. Tse Wing Kin Kevin, casado, de nacionalidade chinesa, com domicílio de correspondência em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 325, Edifício Cheong Fai, 1.º andar, A e C, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos ali implantada, do terreno com a área de 242 m², rectificada por novas medições para 238 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, n.ºs 1 147 a 1 151, designado por «lote 21», descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 22 434 a fls. 142 do livro B27K, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 129 001G.
- 2. Pretendendo reaproveitar o terreno com a construção de uma moradia unifamiliar de três pisos, sendo um em cave, e com estacionamento e jardim para uso exclusivo, o concessionário submeteu, em 3 de Junho de 2011, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, um projecto de alteração de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 11 de Julho de 2011.
- 3. Em 4 de Novembro de 2011, Chan Pou Iok, na qualidade de procuradora do concessionário, solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto considerado passível de aprovação pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.
- 4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância do requerente, expressa em declaração apresentada em 15 de Março de 2012.

五、合同標的之土地面積為238平方米,在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月十四日發出的第6599/2007號地籍圖中以字母 "A"、"B1"及"B2"定界及標示,面積分別為108平方米、91平方米及39平方米,當中字母"A"地塊為建築範圍,而字母"B1"及"B2"地塊則為非建築範圍。

六、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零 一二年五月二十四日舉行會議,同意批准有關申請,而有關意 見書已於二零一二年六月十九日經行政長官的批示確認。

七、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,已將由本批示規範的合同條件通知承批人。承批人透過於二零一二年八月七日遞交的聲明書,明確表示接納有關條件。

八、承批人已繳付由本批示規範的合同第八條款所訂定的 溢價金及合同第九條款所訂定的特別稅捐,以及已提供合同第 十一條款第2款所訂定的保證金。

第一條款——合同標的

- 1. 本合同標的為按照已核准的修改建築計劃,修改一幅以租賃制度批出,登記面積為242(貳佰肆拾貳)平方米,經重新量度後修正為238(貳佰叁拾捌)平方米,位於路環島鄉村馬路,其上建有1147至1151號樓宇,在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月十四日發出的第6599/2007號地籍圖中以字母"A"、"B1"及"B2"定界和標示,並標示於物業登記局B27K冊第142頁第22434號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第129001G號的土地的批給。
- 2. 鑒於本次修改,有關土地的批給轉由本合同的條款約束。

第二條款——租賃期限

- 1. 租賃的有效期至二零一六年六月四日。
- 2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

- 1. 在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月十四日發出的第 6599/2007號地籍圖中以字母 "A"標示及定界,面積108(壹 佰零捌)平方米的地塊用作興建一幢3(叁)層高的獨立式別 墅,其中1(壹)層為地庫,其用途如下:
 - 1)獨立式別墅:......建築面積285平方米;
 - 2) 停車場:.......建築面積16平方米;

- 5. O terreno objecto do contrato, com a área de 238 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «B1» e «B2», com a área de, respectivamente, 108 m², 91 m² e 39 m², na planta n.º 6 599/2007, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 14 de Junho de 2011, representando a parcela com a letra «A» o limite da construção e sendo as parcelas «B1» e «B2» área «non-aedificandi».
- 6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 24 de Maio de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 19 de Junho de 2012.
- 7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas ao concessionário e por este expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 7 de Agosto de 2012.
- 8. O concessionário pagou o prémio e a contribuição especial, bem como prestou a caução estipulados, respectivamente, na cláusula oitava, na cláusula nona e no n.º 2 da cláusula décima primeira do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão, em conformidade com o projecto de alteração de arquitectura aprovado, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 242 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), rectificada por novas medições para 238 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados), demarcado e assinalado com as letras «A», «B1» e «B2» na planta n.º 6 599/2007, emitida em 14 de Junho de 2011, pela DSCC, situado na ilha de Coloane, onde se encontra construído o prédio n.º 1 147 a 1 151 da Estrada da Aldeia, descrito na CRP sob o n.º 22 434 a fls. 142 do livro B27K e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 129 001G.
- 2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido até 4 de Junho de 2016.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. A parcela de terreno com a área de 108 m² (cento e oito metros quadrados), assinalada e demarcada com a letra «A» na planta da DSCC n.º 6 599/2007, emitida em 14 de Junho de 2011, é destinada à construção de uma vivenda unifamiliar de 3 (três) pisos, sendo 1 (um) em cave, afectada às seguintes finalidades de utilização:
- Vivenda unifamiliar:...com a área bruta de construção de 285 m²;
- 2) Estacionamento:.....com a área bruta de construção de 16 m²;
 - 3) Jardim para uso exclusivo:.....com a área de 73 m².

- 2. 在上述地籍圖中以字母 "B1" 及 "B2" 標示及定界,面 積130(壹佰叁拾)平方米的地塊被視為"非建築"範圍。
- 3. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可 作修改。

第四條款——租金

- 1. 在土地利用期間,乙方須每年繳付每平方米批出土地 \$30.00 (澳門幣叁拾元整)的租金,總金額為\$7,140.00 (澳門 幣柒仟壹佰肆拾元整)。
- 2. 在土地利用完成後,乙方每年繳付租金的總額改為 \$5,165.00(澳門幣伍仟壹佰陸拾伍元整),其計算如下:
 - 1)獨立式別墅:

285平方米 x \$15.00/平方米 \$4,275.00;

2) 停車場:

16平方米 x \$10.00/平方米 \$160.00;

3)專用花園:

73平方米 x \$10.00/平方米 \$730.00。

3. 租金每五年調整一次,由規範本合同的批示在《澳門特 別行政區公報》公佈當日起計,但不妨礙在本合同生效期間所 公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

- 1. 土地利用的總期限為36(叁拾陸)個月,由規範本合同 的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
- 2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計 劃及發出相關准照所需的時間。
 - 3. 乙方應依照下列期限遞交有關計劃及開始施工:
- 1)由第1款所指的批示公佈之日起計60(陸拾)日內,編 制和遞交工程計劃(地基、結構、供水、排水、供電等專業計 劃);
- 2)由通知工程計劃獲核准之日起計60(陸拾)日內,遞交 發出工程准照的申請書;
 - 3)由發出工程准照之日起計15(拾伍)日內,開始施工。
- 4. 為遵守上款所指期限的效力,計劃須完整及適當備齊所 有資料,方視為確實完成遞交。

- 2. As parcelas de terreno com a área de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), assinaladas e demarcadas com as letras «B1» e «B2» na referida planta, são consideradas áreas non-aedificandi.
- 3. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

- 1. Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante paga a renda anual de \$30,00 (trinta patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 7 140,00 (sete mil cento e quarenta patacas).
- 2. Após o aproveitamento do terreno, o segundo outorgante passa a pagar uma renda anual no montante global de \$ 5 165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco patacas), resultante da seguinte discriminação:
 - 1) Vivenda unifamiliar:

285 m² x \$ 15.00/m²\$ 4 275.00: 2) Estacionamento: 16 m² x \$ 10,00/m² \$ 160,00; 3) Jardim para uso exclusivo:

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados

a partir da data da publicação no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.
- 3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:
- 1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);
- 2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;
- 3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.
- 4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為:

- 1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月十四日發出的第6599/2007號地籍圖中以字母 "A"、"B1"及 "B2"標示及定界的地塊,並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施;
- 2)根據於二零零七年十一月二十一日核准的第2007A068 號街道準線圖,執行地段內斜坡的穩固工程;
- 3)根據上項所述的街道準線圖,執行建築物四周範圍的景觀整治工程。

第七條款——罰款

- 1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外,乙方不遵守 第五條款所訂的任一期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以 罰款每日可達\$1,000.00(澳門幣壹仟元整);延遲超過60(陸 拾)日,但在120(壹佰貳拾)日以內者,罰款將加至雙倍。
- 2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況,方視為不可抗力。
- 4. 為着第2款規定的效力,乙方必須儘快將發生上述事實的 情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,接受本合同的條件時,須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$539,280.00(澳門幣伍拾叁萬玖仟貳佰捌拾元整)。

第九條款---特別稅捐

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,接受本合同的條件時,須根據八月二日第219/93/M號訓令的規定,就標示於物業登記局第22434號的土地的批給由二零零六年六月五日起續期10(拾)年,繳付特別稅捐,金額為\$20,360.00(澳門幣貳萬零叁佰陸拾元整)。

第十條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$7,140.00 (澳門幣柒仟壹佰肆拾元整)。

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

- 1) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas e demarcadas com as letras «A», «B1» e «B2» na planta n.º 6 599/2007, emitida em 14 de Junho de 2011, pela DSCC, e a remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes;
- 2) A execução das obras de consolidação de taludes dentro do lote, de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 2007A068, aprovada em 21 de Novembro de 2007;
- 3) A execução das obras de tratamento paisagístico nas zonas envolventes da construção, de acordo com a planta de alinhamento oficial referida na alínea anterior.

Cláusula sétima — Multas

- 1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 539 280,00 (quinhentas e trinta e nove mil, duzentas e oitenta patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Contribuição Especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, pela renovação do prazo da concessão do prédio, descrito sob o n.º 22 434 na CRP, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir de 5 de Junho de 2006, uma contribuição especial no valor de \$ 20 360,00 (vinte mil, trezentas e sessenta patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 7 140,00 (sete mil, cento e quarenta patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

- 2. 上款所指的保證金金額,應按每年有關租金的數值調整。
- 3. 第1款所述的保證金,在遞交土地工務運輸局發出的使用 准照後,應乙方要求,由財政局退還。

第十一條款——轉讓

- 1. 當土地利用的更改未完全完成而將本批給所衍生的狀況轉讓,須事先獲得甲方批准,承讓人亦須受本合同修改後的條件約束,尤其有關溢價金方面。
- 2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下,乙方須以存款、 條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00(澳 門幣伍萬元整),作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應 乙方要求,在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退 還。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局有關部門 執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍,並向代表提供一 切所需的協助,使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

- 1. 本批給在下列情況下失效:
- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿;
- 2) 當土地利用的更改未完成時,未經同意而更改批給用途;
- 3)土地利用的更改中斷超過90(玖拾)日,但有合理解釋 日為甲方接受的特殊原因除外。
- 2. 批給的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。
- 3. 批給的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所 有,乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本批給可被解除:
- 1)不準時繳付租金;
- 2) 未經同意而更改土地利用及/或批給用途;

- 2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.
- 3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto a modificação do aproveitamento não estiver integralmente concluída, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.
- 2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

- 1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:
- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto a modificação do aproveitamento do terreno não estiver concluída;
- 3) Interrupção da modificação do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
- 3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

- 1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

- 3)不履行第六條款訂定的義務;
- 4) 違反第十一條款的規定,將批給所衍生的狀況轉讓。
- 2. 批給的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟 的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏,本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira.
- 2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

